



Tribunal Judicial da Comarca de Castelo Branco
Conselho de Gestão
Juiz Presidente

DESPACHO Nº 123/2024

ASSUNTO: PRESIDÊNCIA DA DISTRIBUIÇÃO – ALTERAÇÃO DE DATAS

DATA: 28-10-2024

Página | 1

O Exmo. Sr. Juiz titular do Juízo de Família e Menores de Castelo Branco > J1 veio solicitar a alteração da lista de nomeação para efeitos de presidência da distribuição eletrônica de processos.

Para tanto alega que, estando escalado para presidir à distribuição, no dia 31 de outubro de 2024, se encontra impossibilitado de o fazer.

Por sua vez, a Exma. Sra. Juíza titular do Juízo Local Cível de Castelo Branco > J3 encontra-se escalada para presidir à distribuição, no dia 14 de novembro de 2024, existindo acordo no sentido de efetuarem a troca de datas.

O requerido corresponde a uma permuta de datas na presidência da distribuição eletrônica de processos.

De acordo com o nº 3 do artigo 204º do Código de Processo Civil, “a distribuição é presidida por um juiz, designado pelo presidente do tribunal de comarca e secretariado por um oficial de justiça, com a assistência obrigatória do Ministério Público e, caso seja possível por parte da Ordem dos Advogados, de um advogado designado por esta ordem profissional, todos em sistema de rotatividade diária sempre que, quanto àqueles, a composição do tribunal o permita”¹.

Não sendo fácil intuir a razão para a introdução de um sistema de rotatividade diária – não estando em causa apenas a igualação do serviço de presidência da distribuição entre os(as) Juizes(as) dos Tribunais Judiciais de Comarca, uma vez que essa igualação poderia ser alcançada com a adoção de um sistema de rotatividade semanal, por exemplo –, afigura-se-nos, ainda assim, que, além da já referida igualação de serviço, estará em causa a aleatoriedade de todo o edifício da distribuição eletrônica de processos, que o legislador quis introduzir com o novo regime.

¹ O sublinhado é nosso.



Tribunal Judicial da Comarca de Castelo Branco
Conselho de Gestão
Juiz Presidente

A aleatoriedade do sistema é de difícil compatibilidade com as permutas entre os designados para a presidência da distribuição, atento o caráter intencional destas.

Afigura-se-nos, porém, que a possibilidade de permuta de datas não resulta afastada da arquitetura do sistema.

Página | 2

Exige-se, contudo, a verificação de duas condições:

- Em primeiro lugar, na medida em que, a este nível, a aleatoriedade do sistema assenta no caráter diário da rotatividade, da permuta não poderá resultar a alteração dessa característica, estando afastada uma ou mais permutas que se traduzam, por exemplo, na presidência, pelo(a) mesmo(a) Juiz/Juíza, em vários dias num curto espaço de tempo;
- Em segundo lugar, dado que o caráter intencional da permuta conflitua com o pretendido caráter aleatório do sistema, as permutas deverão ser devidamente fundamentadas, não podendo assentar em simples razões de conveniência ou em motivos que radiquem na esfera de disposição do(a) Juiz/Juíza.

No presente caso, da pretendida alteração não resulta a subversão do princípio da rotatividade diária na presidência da distribuição.

Inexistem fundamentos que apontem para razões de simples conveniência a estribarem a pretensão deduzida.

Assim sendo, autorizo a sugerida alteração, sendo a presidência da distribuição eletrónica de processos assegurada:

- No dia 31 de outubro de 2024, pelo Juízo Local Cível de Castelo Branco > J3;
- No dia 14 de novembro de 2024, pelo Juízo de Família e Menores de Castelo Branco > J1.

Consigno que a presente alteração não contende com a suplência, quer no dia 31 de outubro, quer no dia 14 de novembro de 2024.

Comunique o presente despacho a:

- Exmo. Sr. Juiz titular do Juízo de Família e Menores de Castelo Branco > J1;
- Exma. Sra. Juíza titular do Juízo Local Cível de Castelo Branco > J3;
- Exmo. Sr. Juiz titular do Juízo Central Criminal de Castelo Branco > J1 e Exma. Sra. Juíza titular do Juízo Local Criminal de Castelo Branco > J1, na qualidade de suplentes, respetivamente, nos dias 31 de outubro e 14 de novembro de 2024;
- Exmo. Sr. Magistrado do Ministério Público Coordenador;
- Exma. Sra. Administradora Judiciária;



Tribunal Judicial da Comarca de Castelo Branco
Conselho de Gestão
Juiz Presidente

- Unidade Central do Núcleo de Castelo Branco.

Publique de imediato o presente despacho no portal da Comarca e publicite no endereço eletrónico <https://tribunais.org.pt>.

Miguel Mauro Fernandes de Castro
(Juiz Presidente do Tribunal Judicial da Comarca de Castelo Branco)